CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - FONE (17) 232-3777 / FAX (17) 232-3616
www.camara.sjriopreto.org.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 105
De 13 de Outubro de 1999

Dr. ALCIDES ZANIRATO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6° do art. 44, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a Telefonica - Telecomunicações de São Paulo S/A - no rol dos contribuintes obrigados a recolher aos cofres municipais os encargos relativos ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Art. 2° - O Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, regulamentará a taxa que deve incidir sobre o faturamento das contas de consumo emitidas pela Telefonica - Telecomunicações de São Paulo S/A, observadas as diretrizes do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - Em hipótese nenhuma, poderão os custos dos encargos relativos ao ISSQN ser repassados às contas dos usuários.

Art. 3° - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4° - A Telefonica - Telecomunicações de São Paulo S/A - terá um prazo de 30 (trinta) dias, após a regulamentação do Executivo, para adequar seus procedimentos e iniciar o pagamento da taxa prevista por esta Lei Complementar.

Art. 5° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto,
13 de Outubro de 1999

Dr. ALCIDES ZANIRATO
Presidente da Câmara

Autógrafo nº 8063
Proj. lei complementar 07/99
Aprovado em 17/08/99 - 26ª Ordinária
Registrado e publicado na Secrt. da Câmara em 18/08/99
Veto total rejeitado em 05/10/99

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Assessor de Protocolo
smm/

Autor do proj. lei compl.
Ver. Eduardo Piacenti

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - FONE (17) 232-3777 / FAX (17) 232-3616
www.camara.sjriopreto.org.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 105

De 13 de outubro de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - FONE (17) 232-3777 / FAX (17) 232-3616
www.camara.sjriopreto.org.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 105
De 13 de Outubro de 1999

Dr. ALCIDES ZANIRATO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º do art. 44, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a Telefonica - Telecomunicações de São Paulo S/A - no rol dos contribuintes obrigados a recolher aos cofres municipais os encargos relativos ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Art. 2º - O Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, regulamentará a taxa que deve incidir sobre o faturamento das contas de consumo emitidas pela Telefonica - Telecomunicações de São Paulo S/A, observadas as diretrizes do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - Em hipótese nenhuma, poderão os custos dos encargos relativos ao ISSQN ser repassados às contas dos usuários.

Art. 3º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º - A Telefonica - Telecomunicações de São Paulo S/A - terá um prazo de 30 (trinta) dias, após a regulamentação do Executivo, para adequar seus procedimentos e iniciar o pagamento da taxa prevista por esta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto,
13 de Outubro de 1999

Dr. ALCIDES ZANIRATO
Presidente da Câmara

Autógrafo nº 8063
Proj. lei complementar 07/99
Aprovado em 17/08/99 - 26ª Ordinária
Registrado e publicado na Secrt. da Câmara em 18/08/99
Veto total rejeitado em 05/10/99

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Assessor de Protocolo
smm/

Autor do proj. lei compl.
Ver. Eduardo Piacenti

1

Publicado no Jornal "Folha de Rio Preto", 14 de outubro de 1999.